# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SES xxxxx/2025

|  |
| --- |
| **REQUISITANTE** |
| (INSERIR NOME DA UNIDADE DEMANDANTE) |

|  |
| --- |
| **1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| Solicitação de aquisiçãode **Órteses, Próteses e Materiais Especiais**, através de **Licitação ou Compra Direta** *(definir conforme necessidade)* para atendimento de demanda gerenciada por unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.   * 1. **Especificações e quantidades**      1. Conforme ANEXO I (Requisição SCCD nº xxxx/2025)   **1.2. Do catálago eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II,da Lei nº 14.133/2021)**  1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo **[link](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOTdjYjRiMmMtNjY3ZS00NDA4LWE0YWQtZjMwOWYwOTJmNjlkIiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJlYzRlNiJ9)**  1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.  **1.3. Da natureza do objeto (art. 20ºda Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)**  1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;  1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;  1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”. |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| * 1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR) é referência na dispensação de órteses, próteses e materiais especiais para o Estado de Santa Catarina;   2. *Apresentar a justificativa técnica para a necessidade de aquisição do material ao paciente específico. Também deverá ser justificada a urgência da aquisição se houver, seja pelo prazo exíguo para cumprimento da ordem judicial, seja pela situação de saúde do paciente, tanto para os casos judiciais quanto pedidos administrativos.* ***Caso seja solicitada uma marca/modelo específico do material, deverá ser justificado (conforme determinação judicial, por exemplo).***   3. A quantidade a ser adquirida é a mínima necessária ao atendimento da demanda específica do paciente. |
| 1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| * 1. A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de compra direta, considerando a emergencialidade do atendimento ao paciente em questão.   **OU**  3.1. A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de licitação, considerando a necessidade do atendimento ao paciente em questão.   * 1. A contratação se dará por **Ordem de Fornecimento, com entrega imediata.** |
| 1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| * 1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);   2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);   3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.). |
| 1. **DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO** |
| * 1. **Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/202:**      1. Valor referencial inferior a R$ 80.000,00, por item, **não será** aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP por não ser mais vantajoso para a administração pública.   Justificativa: a não vantajosidade se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, III, alíneas a e b, da Lei n.º 14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37º, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 153680/2023);   * + 1. Valor referencial superior a R$ 80.000,00 e inferior a R$ 4.800.000,00, por item, de natureza divisível, **será aplicado** cota de **25%** para ME/EPP;     2. Valor referencial superior a R$ 80.000,00, por item, de natureza indivisível, **não será aplicado** tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP ME/EPP, prerrogativa pela ampla participação;     3. Valor referencial superior a R$ 4.800.000,00, divisível ou não, **não será aplicado** tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP ME/EPP, prerrogativa pela ampla participação.     4. Não aplicável nas dispensas de licitação, conforme disposto no Art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.   1. **Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.   2. **Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.   3. **Subcontratação:** Não será admitida.   4. **Do agrupamento de itens em lotes:** Os itens do processo licitatório não estão descritos em lotes para permitir analisar uma gama maior de fornecedores e os produtos disponíveis no mercado de maneira que traga maior vantagem para a administração pública.   Se sim. Justificar.  **Nota:**  Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:  “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** |
| * 1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:      1. Apresentação;      2. Nome comercial/marca;      3. Fabricante;      4. Quantidade;      5. Preço unitário;      6. País de origem do produto;      7. RMS da apresentação ofertada, com todos os algarismos. Ressaltando que as embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo sem fracionamento da embalagem primária ao paciente, além de permitir a entrega parcelada do quantitativo total, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem validade de um ano e as Autorizações de fornecimento serão emitidas conforme a demanda;   2. Apresentar RMS (Registro no Ministério da Saúde) dentro da validade e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação;   3. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, nas hipóteses em que se entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas;      1. As amostras e/ou prospectos deverão ser providenciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação;      2. A entrega de amostras deverá ocorrer nos endereços indicados pela equipe técnica no momento da solicitação, dentre os endereços informados no item 9.3;      3. As amostras serão avaliadas de acordo com o Formulário de Análise de Qualidade Técnica (ANEXO I).   **OU**  6.3. **Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021):** Não será necessário amostra. |
| 1. **DA HABILITAÇÃO** |
| Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:  **7.1. Habilitação Jurídica**   * + 1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;     2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;     3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>     4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;     5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;     6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;     7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.   Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.   * 1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;      2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.      3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);      4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;      5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;      6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;   Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.  O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.   * 1. **Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021)**:      1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;      2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).   2. **Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021)**:      1. Para o fornecimento dos itens solicitados necessário a apresentação do **Atestado de Capacidade Técnica** por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; *(Se necessário e justificado)*   7.4.2.1 Entende-se como parcela de maior relevância o fornecimento de órteses e próteses ortopédicas não relacionadas ao ato cirúrgico,referente ao quantitativo de 50% dos itens solicitados;  7.4.2.2 A exigência do Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela intenção de verificar se a empresa detém as competências profissionais e operacionais necessárias para confeccionar e fornecer os serviços/equipamentos solicitados;   * + 1. **Autorização de Funcionamento** (AFE) vigente, conforme atividade exercida, especifica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA);     2. Para os objetos que, de acordo com os regulamentos vigentes, forem dispensados da obrigatoriedade de **Licença de Funcionamento Sanitária** e **Autorização de Funcionamento,** deverão ter justificativas apresentavas pelo fornecedor; |
| 1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| * 1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO OU COMPRA DIRETA *(definir conforme o caso)*;   2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;   3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM OU POR LOTE *(definir conforme o caso)*. |
| 1. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART . 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| * 1. O compromisso será firmado por meio de Ordem de Fornecimento, com entrega imediata, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo;   2. A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no(s) endereço(s): Centro Catarinense de Reabilitação -Rua Rui Barbosa, 780, Bairro: Agronômica, Cidade: Florianópolis/SC -Contatos: (48) 3665-9672 / (48) 3665-9673;   3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;   4. O prazo de entrega será de em (XX) dias *(até 30 dias)* após recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento (OF) empenhada;   5. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;   6. O objeto será recebido, definitivamente, em (XX) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;   7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;   8. O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento;   9. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);   10. O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do recebimento;   11. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem;   12. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;   13. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;   14. Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;   15. Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;   16. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;   17. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);   18. A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário;   19. A contratada deverá manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, e-mail) junto à Secretaria de Estado da Saúde e Setor de Almoxarifado, do CCR;   20. A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a verificação do material/equipamento e certificação do fiscal do contrato, estando todos os itens citados, cumpridos integralmente.   - Cada demandante deverá inserir as informações específicas para os objetos pretendidos;  - Se atentar as condições quando se tratar de bens perecíveis;  - Verificar se há necessidade de garantia da execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a XXXX % do valor total do contrato (inserir justificativa da exigência da garantia);  - Verificar se há necessidade de garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica (especificar as condições da garantia). |
| 1. **DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| * 1. **Ao gestor do contrato/ata caberá:**  1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação; 2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente; 3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento; 4. Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada; 5. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 6. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros; 7. Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; 8. O pedido de prorrogação de Contrato junto à DIAC, deve ser providenciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes de seu término quando se tratar de serviços contínuos, reunindo as justificativas competentes; 9. Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento; 10. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação; 11. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações; 12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde; 13. Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas; 14. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei; 15. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas; 16. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir; 17. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.; 18. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; 19. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços; 20. A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 13).     1. **Ao fiscal do contrato/ata caberá:** 21. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação; 22. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação; 23. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada; 24. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades; 25. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato; 26. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.; 27. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado; 28. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração; 29. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual; 30. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa; 31. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes; 32. Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa; 33. Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução; 34. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência; 35. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição; 36. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo); 37. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis; 38. Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada; 39. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado; 40. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação; 41. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto; 42. Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; 43. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas. 44. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone ( item 13). |
| 1. **DA OBRIGAÇÕES** |
| * 1. **Obrigações específicas da contratada:**   Obriga-se a empresa vencedora:   1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item; 2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor; 3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital; 4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos; 5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto; 6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; 7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços; 8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; 9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada; 10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; 11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado; 12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta; 13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração; 14. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);>   - Se necessário, o demandante deverá inserir as obrigações específicas para os objetos pretendidos.   * 1. **Obrigações específicas da contratante:**   Obriga-se a Administração/Contratante:   1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; 2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato; 3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; 4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; 5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; 7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; 8. Demais condições constantes do edital de licitação. |
| 1. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** |
| * 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:      1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;      2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:         1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;         2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;         3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou         4. deixar de apresentar amostra;         5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;      3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;   12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;   * + 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;     2. fraudar a licitação;     3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:        1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;        2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;        3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;     4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;     5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.   1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:      1. advertência;      2. multa;      3. impedimento de licitar e contratar e      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.   2. Na aplicação das sanções serão considerados:      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;      2. as peculiaridades do caso concreto;      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.   3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.      1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.      2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.   4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.   5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.   6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.   7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9 º do Decreto Estadual nº 441/2024.   8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.   9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.   10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.   11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.   12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.   13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. |
| 1. **DO CONTRATO** |
| * 1. O contrato será firmado por meio de **Ordem de Fornecimento**, com entrega única e imediata. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).      * 1. **Instrumento Contratual:** Ordem de Fornecimento (OF);   2. **Vigência do contrato:** Será a soma dos prazos estabelecidos no item 14 do presente termo.   3. **Gestão e Fiscalização:**   **Gestor:**   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **SOLICITANTE** | **MATRÍCULA** | **GESTOR** | **TELEFONE/ EMAIL** | | xxxx | xxxx | xxxxxx |  |   **Fiscal:**   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **SOLICITANTE** | **MATRÍCULA** | **FISCAL** | **TELEFONE/ EMAIL** | | xxxx | xxxx | xxxxxx |  | |
| 1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)** |
| * 1. **Prazos:**      1. Prazo de entrega do objeto: XX dias após recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento (OF) empenhada;      2. Prazo de recebimento provisório: no ato;      3. Prazo de recebimento definitivo: XX dias;      4. Prazo de troca de bens rejeitados: XX dias (não afastando a possibilidade de aplicação de multa/sanção);      5. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;      6. Prazo de pagamento: 30 dias após prazo de liquidação do documento fiscal com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente. |
| 1. **DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 9/2024/SEA)** |
| * 1. Os valores constantes na requisição SCCD foram estimados conforme preço da última aquisição da SES ou conforme média das cotações obtidas mediante solicitação a fornecedores diversos;   2. A Planilha de Pesquisa de Preços, em atendimento aos parâmetros estabelecidos em lei, será elaborada pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC). |
| 1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)** |
| * 1. A adequação orçamentária está discriminada em documento emitido pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde.   2. O processo, na fase preparatória, deverá ser instruído com a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, ocasião em que a declaração somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil; (art. 4º, VII, do Decreto Estadual nº 47/2023). |
| 1. **ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)** |
| A Análise de Riscos encontra-se no ANEXO V. |
| 1. **DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO** |
| As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:   1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; 2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; 3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; 4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas. |
| 1. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NOME** | **MATRÍCULA** | **TELEFONE/*E-MAIL*** | | xxxx | xxxx | xxxx | |
| 1. **GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NOME** | **MATRÍCULA** | **TELEFONE/*E-MAIL*** | | Diretor da Unidade | xxxx | xxxx | |
| 1. **AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NOME** | **MATRÍCULA** | **TELEFONE/*E-MAIL*** | | Superintendente | xxxx | xxxx | |

Data da assinatura

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.